



Câmara de Capelinha

CNPJ Nº: 20.638.201/0001-26

LEI MUNICIPAL Nº 2.234 de 29 de setembro de 2021.

Publicado em 29, 09, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
[Assinatura]
Vicente Alves Soares
Controlador Interno

“INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA-MG, VISANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1 – Fica instituído no âmbito do Município de Capelinha, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual, como pedido de socorro, em farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares e restaurantes, supermercados ou estabelecimentos comerciais:

I – A mulher pode dizer “sinal vermelho”; ou

II - Sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.



Câmara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do Programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas, supermercados ou estabelecimentos comerciais proceda à coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190, da Polícia Militar.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, representantes ou entidades representativas conforme mencionadas no parágrafo único do art.1º desta Lei, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência por meio do efetivo diálogo com a sociedade civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.



Câmara de Capelinha

CNPJ Nº: 20.638.201/0001-26

§ 1º - Por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados e similares com o seguinte texto: "SINAL VERMELHO – COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA".

§ 2º - Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao Programa do que trata esta Lei.

§ 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão orientar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas neste programa.

Art. 6º - O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), em _____ de _____ de 2021.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Publicado em 29 / 09 / 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno

Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Maria Gomes Santos.